



Estado de Mato Grosso

Lei nº 43, de 22 de outubro de 1947.

Fixa as mensalidades dos cursos Ginásial, Colegial, Comercial e Normal do Estado e estabelece normas para o seu pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para os cursos-ginásial, colegial, comercial e normal do Estado, as seguintes mensalidades:

I - Curso Colegial, Comercial e Normal:

- a) 1º ano Cr. \$ 50,00
- b) 2º ano Cr. \$ 60,00
- c) 3º ano Cr. \$ 70,00
- d) 4º ano Cr. \$ 80,00

II - Curso Ginásial:

- a) 1ª, 2ª e 3ª séries Cr. \$ 12,00
- b) 4ª série Cr. \$ 18,00

Artigo 2º - O pagamento das Taxas referidas em o artigo anterior, será feito adiantadamente, até o 10º dia do mês, sob pena da mora de 10 %, na Secretaria do respectivo estabelecimento de ensino, a qual fornecerá ao aluno um comprovante do aludido pagamento.

§ Único - Até o dia 20, a Secretaria recolherá à exatonia local, mediante guia em 3 vias, com o nome do aluno, a série, o curso e a data do pagamento, as importâncias recebidas na forma deste artigo.

Artigo 3º - Para efeito da fiscalização, os Diretores de Estabelecimento de ensino do Estado, remeterão, anualmente, no início do ano letivo, às repartições arrecadoras da localidade em que funcionar o estabelecimento, a relação, por série, de todos os alunos matriculados e sujei

tos a pagamento de mensalidades.

Artigo 4º - Com as relações recebidas dos estabelecimentos de ensino, as repartições arrecadadoras farão, em um livro especial, o lançamento dos contribuintes em colunas correspondentes a todos os meses do ano letivo, nas quais serão anotados os pagamentos de cada mês vencido, mediante as guias que forem sendo seladas.

Artigo 5º - O Tesouro do Estado adotará o processo que achar mais conveniente para a cobrança.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruadonsthoadebiueup

Vla hih fmi fmm